



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

**PROCESSO Nº SES-PRC-2019/05847**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01158/2020**

1º Termo de Aditamento ao Convênio nº 01158/2020, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a FUNDAÇÃO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL, TENDO POR OBJETO (i) A RETIFICAÇÃO DO CAPUT DA CLAUSULA NONA, (ii) E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA Custeio - Pagamento de pessoal, pagamento de serviços de terceiros (Utilidade Pública) e aquisição de material de consumo.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Secretário, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e do outro lado a FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL, CNPJ nº 49.914.773/0001-72, com endereço a Rua Doutor Hortêncio Pereira da Silva 313, na cidade de Itapira, neste ato representado pelo seu Presidente, Alberto Luis de Mello Rosatto, portador do RG nº 3187298, CPF nº. 007.988.356-72, doravante denominado CONVENIADA, **CONSIDERANDO**:

- a) que em 08/04/2020 foi celebrado o Convênio nº 01158/2020 tendo por objeto o Custeio: Aquisição de material de consumo, prestação de serviços e pessoal e reflexos - equipe multiprofissional;
- b) que a CONVENIADA comprovou, perante a CONVENIENTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas à época do ajuste;
- c) que o aditamento do convênio foi expressamente autorizado e justificado por escrito pela autoridade competente, conforme Processo nº SES-PRC-2019/05847;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o 1º Termo de Aditamento ao Convênio nº 01158/2020, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade: (i) a retificação do caput da Cláusula Nona; e (ii) a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 01158/2020, com a previsão de Custeio - Aquisição de material de consumo, pagamento de prestação de serviços de terceiros, pessoal e reflexos - equipe multiprofissional e Utilidade Pública, para assistência qualificada aos pacientes acolhidos na Comunidade Terapêutica Santa Carlota, sem alteração do objeto do convênio, nos termos do novo plano de trabalho que segue como Anexo I deste instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde, e detalhamento constante do processo nº: SES-PRC-2019/05847.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO Nº 01158/2020 - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 16 de junho de 2022, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 11, letra "g", do Decreto nº 59.215/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Termo Aditivo, e de acordo com o Cronograma de Desembolso do novo Plano de Trabalho, serão destinados recursos financeiros no montante global de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), onerando a classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA, junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá ser dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco: 001, Agência: 00171, Conta: 000431516.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É Vedada a aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justa e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

**Assinaturas**



111.746.368-07

Data Assinatura

17/06/2021

*Assinatura Digital*

**Jeancarlo Gorinchteyn**

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário  
Secretário de Estado



007.988.356-72

Data Assinatura

17/06/2021

**Alberto Luis de Mello Rosatto**

FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL  
Presidente

**Testemunhas**



040.825.868-30

Data Assinatura

17/06/2021

*Assinatura Digital*

**OSMAR MIKIO MORIWAKI**

CRS - Coordenadoria de Regiões de Saúde  
Coordenador de Saúde



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**



901.204.188-00

Data Assinatura

17/06/2021

*Assinatura Digital*

**BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN**

DRS XIV - São João da Boa Vista

Diretor Técnico de Saúde III

---